



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Corina Queiroz		
EMENTA: Credencia o Colégio Corina Queiroz, INEP/Censo Escolar nº 23243724, sediado nesta capital; autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0975072/2018	PARECER Nº 0636/2019	APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Nagela de Queiroz Silva, diretora do Colégio Corina Queiroz, sediado nesta capital, por meio do processo nº 0975072/2018, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Avenida Alfredo Mamede, nº 458, bairro Mondubim, CEP: 60763-806, nesta Capital, sendo registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 13959992/0001-20, com Censo Escolar nº 23243724.

Responde pela direção a professora Nagela de Queiroz Silva, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 5560; e pela secretaria escolar, Maria Francisca Hipólito da Silva, Registro nº 2323.

O corpo docente da instituição é composto de três professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0769/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Corina Queiroz, INEP/Censo Escolar nº 2323724, instituição sediada nesta Capital; e à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0636/2019

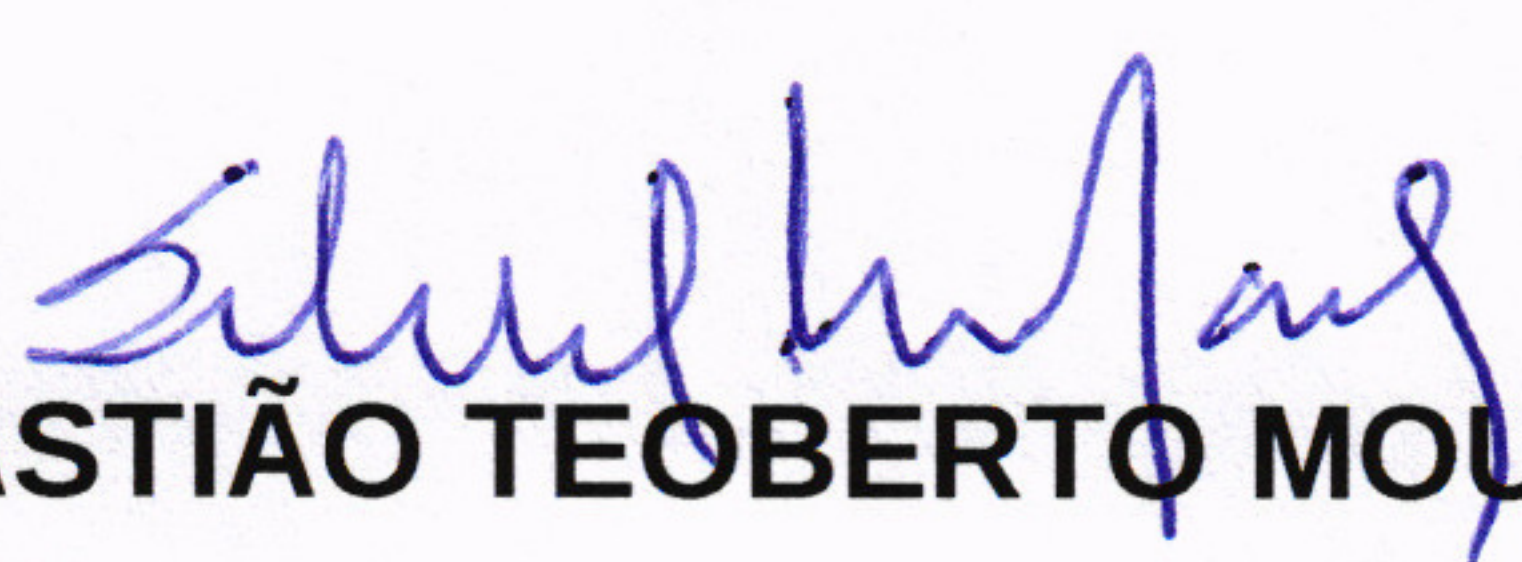
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e pedido de autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE